

PROJETO DE LEI Nº. 323

, DE

20

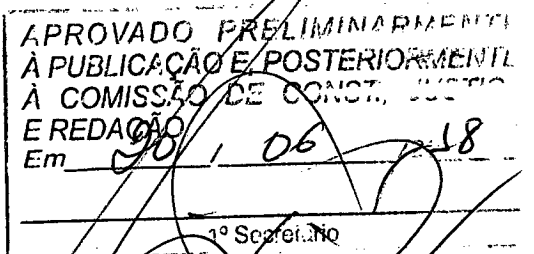
DE

*junho*

DE 2018.



*Dispõe sobre a criação e a implementação do programa "Saúde em Foco", no âmbito do Estado, e dá outras providências.*



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Saúde em Foco que atenderá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. O Programa Saúde em Foco de que trata esta lei será criado e implementado pelo Poder Executivo, através do órgão competente.

Art. 2º O Programa Saúde em Foco receberá denúncias relacionadas ao funcionamento, atendimento e infraestrutura dos hospitais públicos do Estado.

Art. 3º São objetivos da criação do programa de que trata esta lei:

I - permitir que o usuário do sistema público estadual de saúde tenha um meio rápido e fácil de fazer denúncias em relação ao funcionamento e atendimento médico de determinada unidade de saúde;

II - solicitar providências quanto à solução das denúncias feitas pelos usuários do aplicativo.



Art. 4º O atendimento das denúncias será feito por funcionários da administração pública, vinculados ao órgão competente, especialmente designados para esse fim.

Art. 5º Deverá ser criado um aplicativo para *smartphone* e *tablets* para que os usuários façam as denúncias.

Parágrafo único. O aplicativo de que trata o *caput* deste artigo deverá conter ferramenta que permita anexar documentos e fotos que tenha relação com a denúncia a ser feita.

Art. 6º As denúncias formalizadas por meio do aplicativo do Programa Saúde em Foco serão encaminhadas ao responsável pela unidade de saúde, solicitando informações sobre o fato relatado pelo denunciante e, caso sejam verídicas, que as medidas necessárias para correção da falha denunciada sejam tomadas.

Art. 7º Deverá ser enviado um *e-mail* ao reclamante notificando-o a respeito do recebimento da denúncia e dando ciência do retorno dado pelo responsável pela unidade de saúde.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo promover a divulgação desse programa à população.

Art. 9º Esta lei será regulamentada, se necessário, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

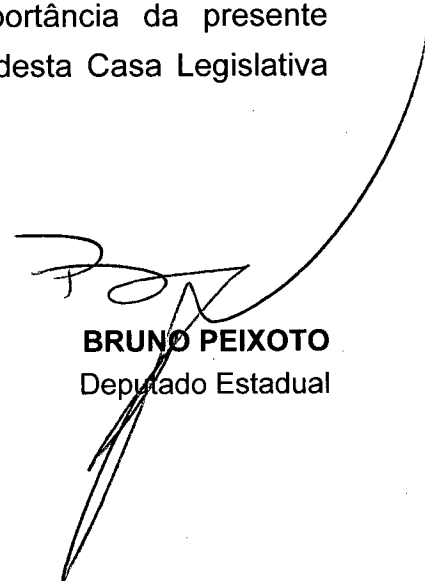
Diariamente nos deparamos com notícias que relatam as condições precárias da saúde pública em vários municípios do Estado.

A falta de medicamentos, infraestrutura precária, falta de médicos e o descaso com os pacientes são situações constantes para aqueles que necessitam buscar atendimento médico nos hospitais públicos do Estado de Goiás.

Diante desse cenário, o serviço a ser ofertado pelo Programa de Saúde em Foco visa aproximar os cidadãos que são atendidos nos hospitais públicos do Estado, a fim de que eles denunciem qualquer irregularidade e omissão que sofrerem durante o atendimento nas unidades de saúde.

Tais denúncias serão apuradas e, caso sejam verídicas, a instituição responsável será notificada para esclarecer o incidente e tomar as providências necessárias para que o fato não ocorra novamente.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.



**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2018002861**  
Data Autuação: 20/06/2018

**Projeto :** 321 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. BRUNO PEIXOTO  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "SAÚDE EM FOCO" , NO ÂMBITO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018002861

PROJETO DE LEI Nº. 323 , DE 20 DE *junho* DE 2018.



*Dispõe sobre a criação e a implementação do programa "Saúde em Foco", no âmbito do Estado, e dá outras providências.*

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 20/1/06 18  
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Saúde em Foco que atenderá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. O Programa Saúde em Foco de que trata esta lei será criado e implementado pelo Poder Executivo, através do órgão competente.

Art. 2º O Programa Saúde em Foco receberá denúncias relacionadas ao funcionamento, atendimento e infraestrutura dos hospitais públicos do Estado.

Art. 3º São objetivos da criação do programa de que trata esta lei:

I - permitir que o usuário do sistema público estadual de saúde tenha um meio rápido e fácil de fazer denúncias em relação ao funcionamento e atendimento médico de determinada unidade de saúde;

II - solicitar providências quanto à solução das denúncias feitas pelos usuários do aplicativo.



Art. 4º O atendimento das denúncias será feito por funcionários da administração pública, vinculados ao órgão competente, especialmente designados para esse fim.

Art. 5º Deverá ser criado um aplicativo para *smartphone* e *tablets* para que os usuários façam as denúncias.

Parágrafo único. O aplicativo de que trata o *caput* deste artigo deverá conter ferramenta que permita anexar documentos e fotos que tenha relação com a denúncia a ser feita.

Art. 6º As denúncias formalizadas por meio do aplicativo do Programa Saúde em Foco serão encaminhadas ao responsável pela unidade de saúde, solicitando informações sobre o fato relatado pelo denunciante e, caso sejam verídicas, que as medidas necessárias para correção da falha denunciada sejam tomadas.

Art. 7º Deverá ser enviado um *e-mail* ao reclamante notificando-o a respeito do recebimento da denúncia e dando ciência do retorno dado pelo responsável pela unidade de saúde.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo promover a divulgação desse programa à população.

Art. 9º Esta lei será regulamentada, se necessário, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

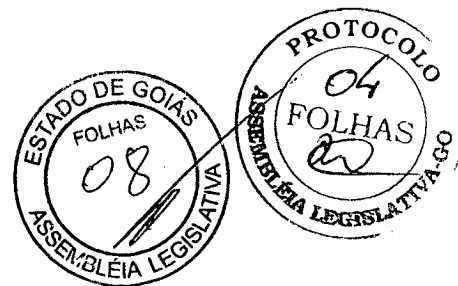
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA



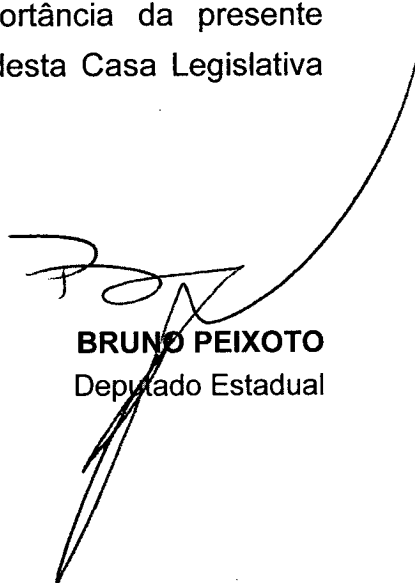
Diariamente nos deparamos com notícias que relatam as condições precárias da saúde pública em vários municípios do Estado.

A falta de medicamentos, infraestrutura precária, falta de médicos e o descaso com os pacientes são situações constantes para aqueles que necessitam buscar atendimento médico nos hospitais públicos do Estado de Goiás.

Diante desse cenário, o serviço a ser ofertado pelo Programa de Saúde em Foco visa aproximar os cidadãos que são atendidos nos hospitais públicos do Estado, a fim de que eles denunciem qualquer irregularidade e omissão que sofrerem durante o atendimento nas unidades de saúde.

Tais denúncias serão apuradas e, caso sejam verídicas, a instituição responsável será notificada para esclarecer o incidente e tomar as providências necessárias para que o fato não ocorra novamente.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.



**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual